

DECRETO Nº 21/2020 de 19/03/2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Bom Retiro/SC.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, XI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, e no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

CONSIDERANDO a Portaria 180/2020, de 18 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que autoriza, em regime de exceção ao Decreto Estadual 515/2020, algumas atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Municipal n. 20/2020 e Decreto Estadual 515/2020, as seguintes situações especiais:

I – o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, conforme o Decreto n. 20/2020 e Decreto Estadual 515/2020;

II – o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III – as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 20/2020 e Decreto Estadual 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV – a distribuição de encomendas e cargas, em especial à atividade de tele-entrega/delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V – o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados;

VI – o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos agrícolas (tais como adubos, sementes etc.), e alimentos necessários à manutenção da vida animal, devendo o comércio restringir-se ao disposto neste Decreto e obedecer as restrições dispostas no Decreto Estadual 515/2020 e Decreto Municipal 20/2020.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 3º. Fica revogado na íntegra os § 3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal 20/2020.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, se a Secretaria Estadual de Saúde declarar a identificação de contágio comunitário do COVID-19 na Região Serrana, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

§1º Enquanto não houver contágio comunitário na Região Serrana, recomenda-se aos representantes das indústrias localizadas no Município de Bom Retiro/SC a concessão de antecipação das férias ou flexibilização da jornada de trabalho.

§2º Independente de contágio comunitário na Região Serrana, as indústrias deverão adotar as seguintes medidas:

- I - organizar suas mesas com distância mínima de um metro e meio entre elas;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% em todas as mesas;
- III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados seus ambientes

Art. 5º Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitada ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal n. 20/2020, de 18 de março de 2020.

